

LEI N.º 1.649, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Inclui dispositivo na Lei Municipal n.º 1.260, de 23 de abril de 2010, e dá outras providências.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.260, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes inclusões nos incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII em sua redação:

“Art. 3. (...)

XIII – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente daquela Casa;

XIV – 01 (um) representante do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social);

XV – 01 (um) representante do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

XVI – 01 (um) representante do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial);

XVII – 01 (um) representante do CACI (Centro de Atendimento ao Cidadão); e

XVIII – 01 (um) representante da UEMG (Universidade do Estado de Minas Gerais).

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.260, de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Relativamente à composição do COMAD, prevista no artigo anterior, não haverá obrigatoriedade de participação quanto aos órgãos que não integrem o Poder Executivo Municipal, devendo o Prefeito Municipal enviar convite para indicação de membro, porém, sem obrigatoriedade.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se aos membros indicados pelo Poder Legislativo, UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais, Serviço Social do Fórum, Segurança Pública, dentre outros”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 06 de abril de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município